## LEI N° 491 DE 6 DE JUNHO DE 2002

"Altera a Lei Municipal n° 480, de 13 de dezembro de 2001". Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

## DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de junho de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Por esta Lei fica alterado o artigo 3°, da Lei Municipal n° 480, de 13 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 3°. O Conselho Municipal de Turismo será Composto por membros representantes de entidades governamentais e não-governamentais nomeados pelo Prefeito do Município, conforme a seguinte estrutura:
  - *I quatro representantes do Poder Executivo:*
  - a) um representante da Secretaria de Turismo, Comércio a Assuntos Náuticos indicado pelo Secretário; b)um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Obras indicado pelo Secretário e c)dois representantes do Executivo indicados pelo Prefeito;
  - II dois representantes do Poder Legislativo aprovados por maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal;
  - III seis representantes da sociedade civil, escolhidos entre os membros de entidades representativas dos setores: a)náutico e agências de viagem e turismo; b) hospedagem; c) comércio e serviços, d) clubes e entidades, e) associação de classes; e f) comunicação e esportes.
  - § 1°. Cada entidade civil poderá indicar seus representantes e respectivos suplentes ao CONTUR, devendo, para tanto, cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Secretaria de Turismo Comercio e Assuntos Náuticos, comprovando as condições estabelecidas no § 3° deste artigo e do edital de convocação.
  - § 2°. Será submetida à Assembléia a indicação dos representantes da sociedade civil que integrarão o CONTUR.

- § 3°. As entidades da sociedade civil deverão existir há mais de 2 (dois) anos, serem devidamente registradas e terem sede no Município, não podendo as mesmas terem fins lucrativos.
- § 4°. Os representantes indicados pelo Poder Público, bem como aqueles indicados pelas diversas entidades civis e órgãos da administração federal e estadual, serão devidamente nomeados pelo Prefeito do Município;
- § 5°. Cada membro do CONTUR terá primeiro e segundo suplentes, oriundos da mesma categoria representativa e escolhidos na assembleia que elegera os membros titulares, sendo que os membros suplentes não possuem direito a voto.
- § 6°. O exercício das funções do CONTUR, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.
- § 7°. A presidência do CONTUR será exercida pelo Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos.
- § 8°. O mandato dos membros do CONTUR será de dois anos, permitida a recondução.
- § 9°. Ao término do mandato de dois anos, se não houver nova eleição, o mandato será prorrogado tacitamente por mais dois anos ou até que ocorra nova eleição.
- **Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário

Bertioga, 6 de junho de 2002.

## DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.